



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.303/2024.

“Dispõe sobre o aumento da carga horária e instituição da gratificação por dedicação exclusiva a ser paga aos advogados públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara/MS que optarem, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a gratificação por dedicação exclusiva aos advogados públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

Art. 2º O advogado que optar, a qualquer tempo, pelo exercício da advocacia com dedicação exclusiva à Câmara Municipal de Água Clara, terá direito à gratificação de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

§1º Em razão da opção pela dedicação exclusiva, a carga horária será aumentada, passando-se de 20 (vinte) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais.

§2º O valor da gratificação continuará a integrar os vencimentos dos advogados públicos quando ausentes em virtude de férias, casamento, luto, licença para tratamento de saúde, em gozo de auxílio doença, licença gestante, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 3º A opção pela dedicação exclusiva será feita por meio de declaração do advogado, devendo, posteriormente à opção, ser publicada portaria no diário oficial do município.

Art. 4º O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar a escolha da dedicação exclusiva, retornando à carga horária de 20 (vinte) horas semanais e deixando de receber a gratificação.

Art. 5º O advogado que optar pelo regime de dedicação exclusiva não poderá, a partir da data da opção, exercer a advocacia privada, passando a exercer a advocacia de forma exclusiva ao ente público.

Parágrafo Único Estão excluídos do impedimento do caput o patrocínio em causa própria, bem como o desempenho da atividade de docência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul,
aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1028/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2024. ANO IV

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis – Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

ANDREA DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA:60961481153

Assinado de forma digital por
ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA
SILVA:60961481153
Data: 2024.03.18 17:21:47 -0400'

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº.....	1302/2024
Lei nº.....	1303/2024
Lei nº.....	1304/2024
Processo Seletivo nº 005/2024 – Relação de Inscritos	
Extrato da Nota de Empenho nº	593/2024
Extrato da Nota de Empenho nº	594/2024
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	
1º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº	043/2023
2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº	043/2023
2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº	321/2023
3º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº	321/2023

Câmara Municipal

Portaria nº.....	036/2024
Portaria nº.....	037/2024

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.302/2024.

"Fixa o subsídio dos vereadores de Água Clara/MS para a legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2025".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, nos termos do que determina o art. 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, fica fixado nos seguintes valores mensais:

I- R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025;

II- R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025 até o final da legislatura em 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento do décimo-terceiro salário e abono de férias, conforme prevê o art. 11, parágrafo único da Lei Orgânica, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono

prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio fixado nesta lei será pago para a próxima legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.303/2024.

"Dispõe sobre o aumento da carga horária e instituição da gratificação por dedicação exclusiva a ser paga aos advogados públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara/MS que optarem, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a gratificação por dedicação exclusiva aos advogados públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

Art. 2º O advogado que optar, a qualquer tempo, pelo exercício da advocacia com dedicação exclusiva à Câmara Municipal de Água Clara, terá direito à gratificação de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento.

§1º Em razão da opção pela dedicação exclusiva, a carga horária será aumentada, passando-se de 20 (vinte) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais.

§2º O valor da gratificação continuará a integrar os vencimentos dos advogados públicos quando ausentes em virtude de férias, casamento, luto, licença para tratamento de saúde, em gozo de auxílio doença, licença gestante, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 3º A opção pela dedicação exclusiva será feita



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1028/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2024. ANO IV

por meio de declaração do advogado, devendo, posteriormente à opção, ser publicada portaria no diário oficial do município.

Art. 4º O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar a escolha da dedicação exclusiva, retornando à carga horária de 20 (vinte) horas semanais e deixando de receber a gratificação.

Art. 5º O advogado que optar pelo regime de dedicação exclusiva não poderá, a partir da data da opção, exercer a advocacia privada, passando a exercer a advocacia de forma exclusiva ao ente público.

Parágrafo Único Estão excluídos do impedimento do caput o patrocínio em causa própria, bem como o desempenho da atividade de docência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.304/2024.

"Fixa o subsídio do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e dirigentes de autarquias do município de Água Clara/MS pra a legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2025".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fixa, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, os seguintes subsídios:

I- Prefeito (a) Municipal, subsídio mensal de R\$ 26.440,00 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta reais).

II- Vice-Prefeito(a) Municipal, subsídio mensal de R\$21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta reais).

III- Secretários(as) Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais, subsídio mensal de R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

EDITAL DE RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. EDITAL V – PROCESSO SELETIVO Nº 005/2024

O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada, constituída por meio do Decreto GAB/PGM Nº 319/2024, DE 07 de março de 2024, **Torna Público** para conhecimento dos interessados, a RELAÇÃO DE

CANDIDATOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2024 - EDITAL V, conforme relação constante no Anexo I deste Edital.

Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

JESSICA COSTA CORIM VITAL
Presidente

IREU FERREIRA DOS SANTOS
Membro

RENAN DE ALMEIDA KICHEL
Membro

ANEXO I PROCESSO SELETIVO Nº 005/2024 RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

01. Cargo: Médico Clínico Geral – 40 horas	
Inscrição	Candidato
0101-01	Jonas Silva Pereira do Amaral
0101-02	Aginaldo Saraiva Leitão Filho

03. Cargo: Médico Pediatra	
Inscrição	Candidato
0301-01	Cinthia Maria Dias Rodrigues Alves

05. Cargo: Trabalhador Braçal	
Inscrição	Candidato
0501-01	Marlene de Jesus Ribeiro
0501-02	Rita Santos de Almeida
0501-03	Lorryne Leticia Magalhães de Souza
0501-04	Lidiany da Silva Xavier
0501-05	Josiele Martinez Bedoia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA Estado do Mato Grosso do Sul Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 593/2024 Emitido em: 18/03/2024

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0102/23

Fornecedor: DANIELE FERREIRA DOS SANTOS AVELAR LTDA

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00297/24

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000243/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 102 - Mod. Formatada: 102 - FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICO.

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RR\$ 169,80 cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos *****
Dotação: 04.123.0014.2104.0000 3.3.90.30.99
500.0000.000

Água Clara, 18/03/2024

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS